

PROCESSO N.º 01580.059588/2014-09
TERMO N.º 35/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 042/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – D.O.U., QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A IMPRENSA NACIONAL.

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna Substituto, **CÉSAR BRASIL GOMES DIAS**, Portarias ANCINE n.º 232-E, de 26 de março de 2018, e n.º 367-E, de 29 de maio de 2018, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela IFP-RJ e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, e a **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da **Casa Civil da Presidência da República**, com sede no setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, CEP:70.610-460, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.196.645/0001-00, neste ato representada pelo **Sr. PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE** – Diretor-Geral, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP/SP e CPF n.º [REDACTED], nomeado pela Portaria n.º 1.514, de 19/07/2016, da Casa Civil da Presidência da República, daqui por diante designada **CONTRATADA**, nos autos do Processo n.º 01580.059588/2014-09, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o preceituado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação ordinária de vigência, por mais 12 (doze) meses, alterando-se as Cláusulas **Sexta** – Do Valor e Reajustamento, **Sétima** – Do Pagamento, **Oitava** – Da Dotação Orçamentária, **Nona** – Do Acompanhamento e da Fiscalização e **Décima Segunda** – Da Vigência e da Validade do Contrato n.º 042/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União – D.O.U., inclusive em suplemento, de atos oficiais e demais matérias de interesse da ANCINE, conforme estabelecido no Decreto n.º 9.215, de 29/11/2017, combinado com as Portarias n.º 268, de 05/10/2009 e 20, de 01/02/2017, ratificando os demais termos constantes no Processo n.º 01580.059588/2014-09.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

- 2.1 Acrescenta ao valor constante da **Cláusula Sexta** do Contrato n.º.042/2014, o valor total estimado anual para a prorrogação de **R\$ 870.332,57 (oitocentos e setenta mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, sendo que o valor do centímetro por coluna corresponde a **R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos)**, conforme Portaria n.º. 20/17 do Diretor Geral da Imprensa Nacional, publicado no Diário Oficial da União, de 03/02/2017, permanecendo inalteradas as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 Altera-se a **Cláusula Sétima** - Do Pagamento, em decorrência da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017, para fazer constar:
- 3.2 O pagamento será efetuado pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 3.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017.
- 3.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Altera-se a **Cláusula Oitava** para acrescentar que as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o ano 2018, Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Natureza da Despesa 3.3.91.39.90 – Serviços de Publicidade Legal, PI 18M10062ANA, Fonte de Recurso 0100, Nota de Empenho nº. 2018NE800137, emitida em 09.03.2018, cujo saldo será reforçado conforme a necessidade. Constarão na Proposta Orçamentária 2019 recursos suficientes para a execução do objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 Altera-se a **Cláusula Nona** - Do Acompanhamento e da Fiscalização, em decorrência da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017, nos termos abaixo:
- 5.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 5.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

- 6.1 Altera-se a **Cláusula Décima Segunda** do Contrato nº. 042/2014, cujo prazo iniciou-se em 18/12/2014, terminando em 17/12/2015, tendo sido prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo a partir de 18/12/2015 até 17/12/2016, e pelo Segundo Termo Aditivo, de 18/12/2016 até 17/12/2017, tendo sido prorrogado pelo Terceiro Termo Aditivo, 18/12/2017 até 17/12/2018. Sendo prorrogado por este Quarto Termo Aditivo, por mais um período de 12 (doze) meses, **a partir de 18/12/2018 até 17/12/2019**, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato n.º 042/2014, e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, desde que não alterados por este Termo Aditivo.

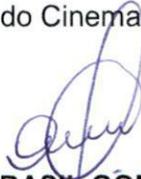
CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018.

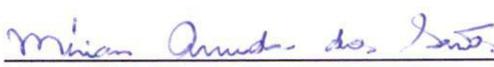
CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE

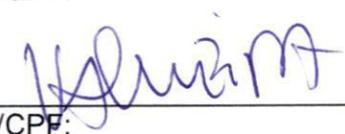

Cesar Brasil Gomes Dias
Secretário Substituto de
Gestão Interna
ANCINE/SIAPE n.º 1711457
CÉSAR BRASIL GOMES DIAS
Secretário de Gestão Interna Substituto

CONTRATADA: Imprensa Nacional


PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF: _____
Mirian Arruda dos Santos
Técnica Administrativa
ANCINE/SIAPE N.º 1987100


Nome/CPF: _____
Valmir Correia de Almeida
Coordenador de Gestão
de Contratos
Ancine/SIAPE n.º 1556822